



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA n.º. 21/2025.

Regulamenta o Sistema de Registro Eletrônico Biométrico de Ponto para os Servidores da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e dá outras providências.

O Cidadão Fernando Dal Pont Junior, Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas nos Incisos II e XIII do artigo 40 Regimento Interno, combinado com o Inciso III do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal e art. 85 e seguintes, da Lei Complementar n.º 239/2022, de 01.01.2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o sistema de registro eletrônico da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. O sistema de registro de ponto deverá ser efetuado obrigatoriamente por meio de equipamento eletrônico através de biometria cadastrada do servidor.

§ 2º. A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu será apurada pelo registro de ponto, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e retorno do intervalo para as refeições, e ao término da jornada diária.

§ 3º. Será admitida tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência, devendo o servidor público ser advertido na hipótese de restar comprovado sua má-fé.

Art. 2º. O esquecimento da marcação a qualquer momento da jornada de trabalho, falha técnica do equipamento, ou da marcação de ausência durante a jornada, terão a o lançamento computado manualmente pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante justificativa por escrito ao chefe imediato.

Art. 3º. No âmbito da Câmara Municipal, somente serão dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de cargos de:

I - Agente Político e Cargo de Provimento em Comissão, nos termos da Lei;

II- Hipóteses previstas em lei ou decorrentes de decisão judicial;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Ficam desobrigados de registrar o ponto os servidores participantes de atividades externas, cursos e eventos, realizados em outras cidades, nesses dias específicos, desde que previamente autorizados pelo Presidente da Câmara e que apresentarem cópia do certificado ou equivalente.

Art. 5º. O servidor será obrigado a comunicar à sua chefia imediata, no próprio dia em que, por motivo de doença ou por força maior, não puder comparecer ao serviço, salvo em situações em que estiver impossibilitado, desde que devidamente comprovado posteriormente.

Art. 6º. É de competência da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras desta Portaria.

Art. 7º. Todas as demais hipóteses de faltas, atrasos, licenças e correlatos, serão regidas, no que forem aplicáveis, pelas previsões contidas na Lei Complementar nº 239, de 01 de janeiro de 2022, especialmente no “TÍTULO III - DA JORNADA DE TRABALHO”.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente a **Portaria nº 39/2015**.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 14 de fevereiro de 2025.

FERNANDO DAL PONT JUNIOR

Presidente